

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Exercício: 2017

Município: Rio de Janeiro - RJ

Relatório nº: 201800689

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Análise Gerencial

Superintendente da CGU-RJ,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201800689, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

1. Introdução

Os trabalhos foram realizados no período de 02/04/2018 a 10/05/2018, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em 07/02/2018, entre o Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União - CGU e a Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro – Secex-Estatais/RJ do Tribunal de Contas da União - TCU, foram efetuadas as seguintes análises:

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

As peças enviadas por meio do e-Contas pelo INPI (Rol de Responsáveis, Relatório de Gestão e Relatórios e Pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis pela unidade prestadora de contas), relativas ao exercício de 2017, estão em conformidade com as normas e orientações.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Entre outubro/2017 e fevereiro/2018, realizou-se auditoria no INPI tendo como escopo o mapeamento e avaliação do macroprocesso de “Concessão de Registro de Desenho Industrial” (o terceiro serviço mais solicitado ao INPI, com 5.417 pedidos de janeiro a novembro/2017, superado apenas pelo de Registro de Marcas e de Patentes) cujo resultado pormenorizado encontra-se registrado no Relatório de Auditoria 201701937. Desenho Industrial é a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial. Dessa forma, o registro do Desenho Industrial protege a aparência que diferencia o produto dos demais e é válido por 10 anos contados da data de depósito, prorrogável por três períodos sucessivos de cinco. Vale ressaltar que a partir do 5º ano de vigência é necessário o recolhimento de uma taxa quinquenal de manutenção.

Para obter a concessão, o solicitante deve pagar a Guia de Recolhimento da União – GRU e formalizar o pedido do registro em papel ou eletronicamente por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico – PE (96% das situações). Após o registro do pedido é realizado o exame formal/preliminar e posteriormente o exame técnico. Ao final de cada exame é gerado um documento denominado despacho que é publicado na Revista da Propriedade Industrial – RPI, que é o instrumento oficial de comunicação entre o INPI e o depositante, que deve utilizá-lo para acompanhar seu pedido. Nela, o Instituto publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial do Brasil. Sobre os pedidos de registro em papel, considerando o declínio quantitativo ao longo dos anos e o fluxo mais custoso e demorado, foi recomendado a avaliar a sua eliminação.

As atividades relacionadas a esse macroprocesso são realizadas em 1ª instância pela Divisão de Apoio de Indicações Geográficas e Desenhos Industriais – DIADI e Divisões de Exame Técnico IX e X – DITEC, ambas subordinadas à Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas - DIRMA e, em 2ª instância, pela Coordenação Técnica de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade de Desenho Industrial, Contratos e Outros Registros – CORED e sua subordinada, Divisão de Apoio de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade – DAREC.

Os procedimentos relacionados ao macroprocesso são embasados na Lei n.º 9.279/1996 (regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial) e nas Instruções Normativas INPI n.º 44/2015 (disciplina o processamento dos pedidos de registro de DI) e n.º 45/2015 (estabelece normas transitórias para o processamento do exame do pedido de DI), prorrogada por meio da IN n.º 80/2017, que, entretanto, apresentam apenas regras gerais, não dispondo de normas internas que contenham o detalhamento das atividades relacionadas à concessão e manutenção de Registro de Desenho Industrial, e que incluam, ao menos, o fluxo das informações, a descrição das atividades executadas e as frequências.

A situação é agravada pelo fato de as tarefas não se concatenarem em fluxo contínuo de ações, apoiadas por um sistema informatizado responsável por ações básicas como o encaminhamento do processo para as demais áreas do fluxo e a contagem de prazos, mas sim em um conjunto não agregado de atividades realizadas manualmente, em momentos definidos pelos servidores/chefias e não documentado adequadamente. Essa situação possibilita uma maior incidência de erro humano e, como consequência, ausência de execução de determinada atividade e retrabalho.

Espera-se que o Manual de Desenho Industrial atualmente em análise na Procuradoria Jurídica venha, de certa forma, suprir esta lacuna.

Sobre os sistemas informatizados utilizados neste macroprocesso, identificou-se que não contemplam integralmente as rotinas de Desenho Industrial, de forma automática, suscitando a necessidade de controle por meio de planilhas eletrônicas ou execução manual de diversas rotinas, tais como:

- controle da fila de pedidos de exame formal/preliminar e dos pedidos que caíram em exigência (pois o sistema SINPI não disponibiliza automaticamente uma lista ordenada cronologicamente de processos a serem analisados, aumentando o risco de falhas, tais como, a de ausência de seleção de algum processo ou de desrespeito à ordem de antiguidade dos mesmos);
- controle da fila dos pedidos de exame de mérito;
- geração e publicação na RPI dos despachos de manutenção/prorrogação dos pagamentos dos quinquênios;
- controle dos prazos (o que demanda grande esforço de recursos humanos e a possibilidade de erros, como por exemplo, apreciação de exigência fora do prazo, ausência de cancelamento de certificado para o qual não houve o pagamento do quinquênio pelo depositante); e elaboração manual dos Folhetos e Certificados, de forma quase artesanal, sendo necessária a alocação de dois servidores para a execução desses trabalhos.

Neste sentido, identificou-se fragilidades no processamento de pedidos que merecem a atenção do Instituto de modo a eliminar sua ocorrência tais como pedidos de registro com exigências cumpridas sem progresso em seu tratamento, pedidos com exigências não cumpridas, porém, não arquivados, e pedidos sem tratamento aparente ainda que transcorrido expressivo lapso temporal desde a notificação do depósito. Apesar dessas falhas, observou-se uma maior celeridade no procedimento de exame como ponto positivo.

Além disso, o Instituto não dispõe de manual do principal sistema utilizado no processo (SINPI), apenas documentação de algumas funcionalidades e parcialmente desatualizada.

No que concerne à retribuição quinquenal prevista na Lei de Propriedade Industrial, foi apurado que os controles sobre os pagamentos são falhos, importando em significativo número de registros de desenho industrial, da ordem de 66 mil, sobre os quais pesa incerteza sobre a ocorrência da quitação da retribuição. Considerando ser essa obrigação uma condição indispensável à manutenção da vigência dos registros, a indefinição sobre a realização dos pagamentos impacta diretamente no reconhecimento da persistência, ou não, da validade de registros, com desdobramentos na garantia dos direitos de propriedade industrial. A relevância do tema requer a pronta atuação do Instituto na regularização da questão. Ainda com referência à retribuição quinquenal, merece ser consignado ter sido identificada uma aplicação alargada dos dispositivos legais que lhe são atinentes, concedendo-se, de forma equivocada, prazo adicional para pagamento da retribuição referente ao segundo quinquênio da vigência do registro, extensão somente cabível para as retribuições vinculadas às prorrogações de vigência dos registros.

Quanto à transparência, apesar de o requerente ter a possibilidade de acompanhar o andamento de seu pedido por meio da Revista da Propriedade Industrial – RPI, não há informação disponível sobre a posição relativa do pedido na fila de exame. A fim de minimizar essa carência, o Diretor da DIRMA informou durante a reunião de busca conjunta de soluções que providenciará a disponibilização de produto similar ao “Painel de Marcas” (cujo objetivo é conferir transparência aos resultados alcançados pelo INPI na gestão dos pedidos de marcas, assim como aos tempos de espera para exame dos processos) para o Desenho Industrial.

Analizando os indicadores existentes, observou-se serem insuficientes para a avaliação da gestão do macroprocesso de "Concessão de Registro de Desenho Industrial". Apesar de observar-se uma evolução nos indicadores apresentados no Plano de Ação de 2018, eles ainda não englobam todas as etapas que compõe o ciclo, o que permitiria identificar os gargalos porventura existentes, tais como o tempo médio para análise do cumprimento de exigência (exame preliminar e técnico), para publicação dos despachos, para análise dos pedidos de exame de mérito, para atendimento das demais petições; tempo do backlog dos processos em papel ainda não digitalizados, do exame de processo administrativo de nulidade, etc.

Verificou-se também a existência de 251 processos físicos ainda não digitados/digitalizados, anteriores a 2017, em decorrência de sua não localização na empresa de guarda

Em face dos exames realizados, concluiu-se que as ferramentas de controle utilizadas para a execução do macroprocesso “Concessão de Registro de Desenho Industrial” não são adequadas e foram emitidas recomendações para que a Unidade implemente melhorias na gestão do macroprocesso, como a implementação de produto similar ao “Painel de Marcas” para Desenho Industrial, a fim de ampliar a transparência quanto à posição relativa dos pedidos de Desenho Industrial na fila; o adoção das alterações necessárias nos atuais sistemas utilizados pelas áreas responsáveis pela execução do macro processo de Desenho Industrial e/ou a implantação de um novo, realizando a análise comparativa de benefícios e custos entre as alternativa possíveis e; elaborar indicadores de gestão relativos ao macroprocesso "Concessão de Registro de Desenho Industrial" que representem adequadamente a atuação desejada do INPI em cada etapa do processo.

2.3 Avaliação da Gestão do Patrimônio Imobiliário

Entre setembro e outubro/2017, realizou-se auditoria no INPI com o objetivo de avaliar os controles disponíveis concernentes aos bens imóveis próprios da Autarquia situados em Brasília e no Rio de Janeiro (incluindo o Edifício A Noite, sede histórica do Instituto), quanto aos aspectos relacionados à magnitude das despesas de manutenção e conservação desses imóveis e às tratativas associadas a uma possível alienação dos mesmos, dada a autorização para esse fim concedida pela Secretaria do Patrimônio da União – SPU. O resultado do trabalho encontra-se pormenorizado do Relatório de Auditoria n.º 201701926.

A primeira análise abrangeu os dezoito imóveis residenciais do INPI localizados em Brasília, desafetados em 2015 e que tiveram suas alienações autorizadas pela SPU em abril/2016 (duas casas e dezenas de apartamentos, estando dois ainda legalmente ocupados), e o imóvel situado à Rua Mariz e Barros n.º 13, Praça da Bandeira, RJ, cedido a título gratuito ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, em junho/2007 pelo prazo de dez anos.

No exame, observou-se ausência de rotina para o acompanhamento e controle das despesas referentes aos imóveis localizados em Brasília, nem a verificação periódica do cumprimento das obrigações definidas no Termo de Cessão do imóvel situado na Praça da Bandeira, tais como, pagamento das taxas relativas aos imóveis cedidos, bem como a substituição de responsabilidade junto às concessionárias de serviço público (ex.: Light, CEDAE e CEG), mesmo após ter sido citado em procedimento de execução fiscal de cobrança da TCDL em 2015. Além disso, não foi identificado no Termo de Cessão cláusula com as penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento de alguma das obrigações.

Como consequência da ausência da rotina citada, identificou-se débitos em montante superior a:

- a) R\$1.500.000,00, referentes ao imóvel situado na Praça da Bandeira que compreende:
 - Taxa de Coleta de Lixo e Limpeza Pública - TCDL dos exercícios de 2009, 2012, 2013, 2015 e 2016 inscritos em dívida ativa da Prefeitura do Rio de Janeiro, no total atualizado até julho de 2017 de R\$1.515.883,32;
 - execução fiscal de cobrança da TCDL do exercício de 2010, em montante não identificado devido a dispersão dos processos de cobrança, iniciada em 2015;
 - Taxa de Incêndio referentes aos exercícios de 2012 a 2016 no montante de R\$53.842,95 (valor corrigido até julho de 2017);
- b) R\$10.000,00 referente à Taxa de Limpeza Pública – TLP de imóveis localizados em Brasília.

Em resposta à recomendação de regularização dos débitos referentes à Taxa de Incêndio dos exercícios de 2012 a 2017, do imóvel situado na Praça da Bandeira, o Instituto informou ter obtido isenção da referida taxa e cancelamento dos débitos em aberto, no montante aproximado de R\$63.000,00. Além disso, em outubro/2017, foram iniciados os pagamentos das Taxas de Limpeza Pública – TLP dos imóveis localizados em Brasília.

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, por meio da Nota Técnica/DIRAD n.º 14/2018, o Diretor de Administração do INPI disponibilizou rotina de controle visando à verificação periódica da regularidade do pagamento das despesas de responsabilidade dos ocupantes/cessionários, mas que são vinculadas aos imóveis de propriedade do INPI. Além disso, foi solicitado à SOF remanejamento orçamentário para a quitação dos débitos da TCDL do imóvel localizado na Praça da Bandeira, para posterior resarcimento junto ao INMETRO.

Quanto ao imóvel da Praça da Bandeira, por ocasião do início dos procedimentos de seu retorno ao INPI, a Comissão de Recebimento elaborou um laudo técnico de vistoria alarmante, retratando o estado precário no qual se encontra o imóvel, concluindo pela inviabilidade de utilização do imóvel em suas condições atuais.

Outro ponto levantado foi a morosidade na alienação dos dezoito imóveis residenciais localizados em Brasília, desafetados desde 2015, gerando despesas de manutenção na ordem de R\$595.968,47 no exercício de 2016 (condomínio, taxas extras, taxa de limpeza pública e vigilância das duas casas) e R\$166.397,00 até agosto de 2017 (apenas com condomínio e taxas extras).

No início de 2016, após tentativas frustradas de alienação dos respectivos imóveis por meio da Caixa Econômica Federal – CEF, o Presidente do INPI apresentou formalmente à SPU o interesse em aderir ao processo de alienação de imóveis a ser conduzido pela Secretaria, relacionando, além dos imóveis situados em Brasília, os edifícios localizados na Praça da Bandeira e na Praça Mauá (Edifício “A Noite”).

Apesar de até o final de 2017, não ter ocorrido a alienação dos imóveis pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU, identificou-se apenas um contato do Instituto com a Secretaria sobre o assunto, em junho/2016, no qual solicitava informações acerca da previsão de realização do leilão e de possíveis medidas que poderiam ser adotadas pelo Instituto de modo a contribuir para o êxito da alienação, para o qual não houve retorno. Entende-se que, sendo o principal interessado na celeridade da alienação, o INPI deveria ter envidado mais esforços junto à SPU para a solução da situação, tão logo observasse a morosidade, o que não ficou evidenciado nos documentos apresentados.

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, por meio da Nota Técnica/DIRAD n.º 14/2018, o Diretor de Administração do INPI apresentou o Ofício n.º 297/2018 PR/INPI, de 14/06/2018, que encaminhou os documentos pendentes (Formulário de Proposição de Venda, Relatório de Fiscalização Individual, Certidão de Registro do Imóvel e Espelho do RIP) de dezesseis imóveis (os que se encontram desocupados) para análise pela SPU quanto sua aptidão à venda.

Quanto ao Edifício A Noite, verificou-se mutabilidade nas decisões sobre sua destinação, repercutindo na permanência de elevadas despesas com manutenção predial, da ordem de R\$4,3 milhões anuais, na média do período 2010/2017, além de ausência de cobrança dos valores relativos ao rateio das taxas condominiais.

No decorrer de mais de uma década, a indefinição sobre o destino a ser dado ao Edifício A Noite, sede histórica do INPI, situado na Praça Mauá nº 7, pendendo entre a reforma, para fins de reocupação, sua permuta ou alienação, contribuiu para o processo continuado de deterioração de seu estado, comprometendo não apenas a estrutura do próprio bem público aforado, mas a segurança de todo o entorno da edificação, em especial dos passantes que transitam pela região. Entretanto, ainda que a decisão sobre a destinação do imóvel se consolide no sentido de sua alienação, a preservação do imóvel é uma obrigação do Instituto até que a venda se concretize.

A adoção de uma solução definitiva envolvendo a destinação do imóvel mostra-se, portanto, premente. A ociosidade a qual está relegado atualmente é incompatível com as despesas associadas à sua manutenção e conservação, que vêm sendo assumidas integralmente pelo INPI em razão do insucesso em negociações entabuladas com os demais coproprietários, Empresa Brasil de Comunicação - EBC e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, apesar de o balizador para rateio das despesas condominiais encontrarem-se nas disposições do Termo de Acordo firmado entre aquelas entidades em dezembro/1998 (INPI: 75,95%; EBC: 19,85%; e ECT: 4,20%).

Embora estabelecidos desde 1998, os critérios de rateio das despesas não foram efetivamente aplicados. Com base em planilhas encaminhadas pelo Instituto, os montantes pendentes de reembolso, englobando o período de 2010 a junho/2017, correspondem a R\$3.939.357,08 e R\$374.211,06, respectivamente, para a EBC e a ECT, excluídos os serviços de vigilância e limpeza.

No caso da ECT, a última cobrança apresentada ocorreu em fevereiro/2015, sem que tenha havido manifestação daquela Empresa, e não tendo sido demonstradas outras medidas e iniciativas do INPI focadas para o deslinde da situação.

O passivo correspondente à cota-partes da EBC no rateio das despesas, além de maior expressividade material, encontra-se envolto em divergências variadas que as tratativas encetadas no decorrer do tempo não conseguiram eliminar. Uma oportunidade concreta para o avanço nas negociações se deu em junho/2016, quando a EBC calculou em

R\$1.707.048,53 o montante cabível de ser ressarcido ao INPI, compreendendo as despesas condominiais até 2015. Embora dissonante da cifra calculada pelo Instituto, de R\$3.194.992,46, a possibilidade de reaver aquele valor incontroverso foi acatada e sinalizada à EBC. Injustificadamente, os encaminhamentos acordados não tiveram continuidade, sendo sequer mencionados por ocasião da última comunicação havida entre INPI e EBC, em março/2017.

Conclui-se, do exposto, que os resultados esperados de entendimentos promovidos entre INPI e EBC, em meados do ano de 2016, não se materializaram, sendo que não se evidenciou que o indesejado imobilismo, que teria afetado o processo de regularização, tenha sido objeto de submissão à Presidência do Instituto que, em outra instância, poderia ter mediado o alcance de uma solução.

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, por meio da Nota Técnica/DIRAD n.º 14/2018, o Diretor de Administração do INPI informou que providenciará o levantamento atualizado do débito da ECT para cobrança; que encaminhou o Ofício n.º 315/2018 PR/INPI de 20/06/2018 à EBC solicitando informações sobre o pagamento do valor de R\$1.707.048,53, já acordado para ressarcimento, e demonstrando sua intenção sobre o encaminhamento do restante do valor de R\$1.487.943,93 à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração federal (CCAF); e apresentou o Ofício n.º 297/2018 PR/INPI, de 14/06/2018, que encaminhou os documentos pendentes (Formulário de Proposição de Venda, Relatório de Fiscalização Individual, Certidão de Registro do Imóvel e Espelho do RIP) do Edifício à Noite à SPU para análise quanto sua aptidão à venda.

Foram ainda avaliados os controles informatizados disponíveis concernentes aos bens imóveis da Autarquia, tendo sido identificadas inconsistências nas informações cadastradas no Sistema Eletrônico de Gestão do INPI – SIGINPI, que serão regularizadas, conforme manifestação do Diretor Executivo.

Diante do exposto, a equipe de auditoria apontou falhas na gestão do Patrimônio Imobiliário, contudo a Unidade, após a emissão do supracitado Relatório, adotou providências no sentido de saneá-las e evitar possíveis prejuízos, como a implementação de rotina de controle, visando à verificação periódica da regularidade do pagamento das despesas de responsabilidade dos ocupantes/cessionários e encaminhamento de Ofício à EBC, uma das cessionárias do imóvel no Rio de Janeiro, solicitando informações sobre o pagamento no valor de R\$ 1.707.048,53.

2.4 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Não foram identificadas determinações/recomendações do TCU ao INPI, no período de 2014 a 2017, contendo determinação específica à CGU para acompanhamento.

2.5 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

A Unidade estabeleceu rotinas formais de monitoramento das recomendações da CGU, da Auditoria Interna e das determinações do TCU por meio da Instrução Normativa/INPI/PR n.º 60, de 07 de outubro de 2016.

Das 27 recomendações constantes no Plano de Providências Permanente – PPP no final do exercício de 2017, cinco foram atendidas, sete canceladas, quinze encontram-se em monitoramento.

Dentre as pendentes de atendimento, encontram-se recomendações referentes à atualização da política de segurança da informação, ampliação da pesquisa para a elaboração da estimativa de preços em suas aquisições e contratações, ao aprimoramento do macroprocesso de patentes e de desenho industrial, bem como e ao controle das despesas relacionadas aos imóveis.

2. 6 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

Com base nas análises realizadas, observa-se a necessidade de especial atenção do gestor quanto a melhorias a serem implementadas com o objetivo de aprimorar a execução do macroprocesso “Concessão de Registro de Desenho Industrial”, bem como na gestão de imóveis da Unidade.

Em relação ao macroprocesso “Concessão de Registro de Desenho Industrial”, identificou-se ausência de manuais que contenham o detalhamento das atividades relacionadas ao macroprocesso; necessidade de implementação de alterações nos atuais sistemas e/ou a implantação de um novo, realizando a análise comparativa de benefícios e custos entre as alternativas; a avaliação da possibilidade de disponibilizar os pedidos de concessão de registro de desenho industrial apenas por meio eletrônico, eliminando-se os processos físicos, cujo fluxo é mais custoso e demorado; o levantamento e tratamento de pedidos de registro de desenho industrial com exigências aparentemente já atendidas, mas que aguardam a conclusão do exame e de pedidos de registro que, publicada a notificação de depósito na RPI, não foram objeto quer do registro, por meio da expedição do correspondente certificado, quer da formulação de exigência; o levantamento e comprovação dos pagamentos das retribuições quinquenais a fim de eliminar a incerteza sobre a persistência ou não da validade de aproximadamente 66 mil registros; e criação de indicadores de gestão que representem adequadamente a atuação desejada do INPI em cada etapa do processo.

Como ponto positivo, observou-se uma gradual redução no tempo médio despendido entre o protocolo do pedido e a efetuação do exame técnico, comparando os pedidos de registros ingressados nos meses de janeiro de 2016, janeiro de 2017 e maio de 2017 (intervalo de dezessete meses, dez meses e sete meses, respectivamente).

Quanto ao controle dos bens imóveis próprios do Instituto verificou-se a necessidade de estabelecimento de rotina visando à verificação periódica da regularidade do pagamento das despesas de responsabilidade dos ocupantes/cessionários, mas que são vinculadas aos imóveis de propriedade do INPI; a regularização dos débitos dos dezoito imóveis situados em Brasília com alienação autorizada pela Secretaria de Patrimônio da União – SPU e do imóvel localizado à Rua Mariz e Barros n.º 13, Praça da Bandeira, referentes à Taxa de Coleta de Lixo e Limpeza Pública - TCDL inscritos em dívida ativa; adoção das medidas necessárias para a conclusão dos procedimentos de execuções fiscais de cobrança da Taxa de Coleta de Lixo e Limpeza Pública - TCDL do imóvel situado na Praça da Bandeira; gestões junto à SPU objetivando a definição de cronograma da alienação dos dezoito imóveis localizados em Brasília e do Edifício A Noite; cobrança ao ECT e à EBC dos valores referentes às suas participações no rateio das despesas do Edifício A Noite.

Como ponto positivo, registra-se o cancelamento dos débitos do imóvel localizado à Rua Mariz e Barros n.º 13, Praça da Bandeira, referentes à Taxa de Incêndio dos exercícios de 2012 a 2017, por meio obtenção de isenção da referida taxa junto ao Corpo de Bombeiros, além das medidas adotadas pelo Instituto, após o recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria, para solucionar problemas que já perduravam alguns anos.

Também se considerou como ponto positivo a elaboração das peças que compõem o processo de prestação de contas em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas da União e a implementação da IN/INPI/PR n.º 60, de 07/10/2016 que estabeleceu rotina para acompanhamento das recomendações da CGU, Auditoria Interna e das determinações do TCU.

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Rio de Janeiro/RJ de julho de 2018.

Nome:

Cargo: AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome:

Cargo: AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Relatório supervisionado e aprovado por:

Superintendente da CGU-RJ